
Diogo Rais: Combate às fake news e o domínio do conteúdo pelo Estado

**Artigo originalmente publicado na edição desta segunda-feira (25/6) do jornal Folha de S.Paulo.*

Vivemos em um estado de liberdade e, como tal, tudo o que não for proibido está permitido. Portanto, enquanto o silêncio permite, somente a palavra — ou seja, a lei — pode proibir.

Por isso, para proibir uma prática, é preciso, antes de tudo, defini-la. Mas como definir *fake news*, sobretudo num momento em que tudo parece ser *fake news*?

A tradução literal como notícias falsas não resolve o problema, ao menos no campo jurídico, afinal, a mentira não é objeto central do Direito.

Somos mentirosos, em maior ou menor medida, e isso está no campo da ética, e não no do Direito.

O Direito não se preocupa, isoladamente, com a mentira, mas, sim, com o dano efetivo ou potencial; com a culpa ou com a vontade do agente em praticar aquele ato.

Creio que o mais perto da mentira que o Direito chega é na fraude, e, talvez, uma boa tradução jurídica para *fake news* seria “notícias ou mensagens fraudulentas”.

Enfim, uma mensagem propositadamente mentirosa capaz de gerar dano efetivo ou potencial.

Acima de tudo, é necessário perceber que *fake news* não são uma forma, mas um conteúdo. Portanto, se quisermos retirar as *fake news*, teremos que fazer uma análise do conteúdo ou da mensagem que ela traz. Daí o maior de seus perigos.

Se o Estado quiser remover ou impedir *fake news*, terá que agir diante do conteúdo das mensagens.

Se fizer repressivamente pelo Judiciário, dependerá de uma análise caso a caso. Mas se fizer abstrata e preventivamente, a agressão à liberdade de expressão será ainda maior, e não faremos nada diferente da censura.

Além disso, a vagueza e as múltiplas faces das *fake news* criam um paradoxo para seu enfrentamento em abstrato, impedindo a criação de uma lei efetiva sobre o tema.

Por um lado, se a lei não especificar exaustivamente o que é, estará criando uma chave-mestra para que juízes tranquem as mensagens que entenderem como *fake news*. E assim poderá fazê-lo cada um dos milhares de juízes, cada um a sua forma.

Por mais respeito que tenha pelo Judiciário, não me parece que o tema exija mais insegurança e aleatoriedade.

Por outro lado, se definirmos o que seriam *fake news*, seria a lei, e, portanto, o Legislativo, que impediria

a liberdade, criando filtros impossíveis de serem cumpridos de modo satisfatório.

Uma lei assim cairia na ineficácia ou provocaria o silêncio da sociedade.

Entre a ineficácia, o silêncio e a chave-mestra para trancar a palavra, prefiro que se busquem incentivos para a informação; somente com ela seria possível vencer a desinformação.

Não é saudável para a democracia destinar ao Estado o domínio do conteúdo das mensagens. Porém, em uma agenda positiva, o Estado e a sociedade poderiam incentivar cada vez mais o empoderamento dos usuários para que eles, sim, chequem e escolham os conteúdos.

Isso só parece possível com mais informação, mais educação e mais liberdade.

Date Created

25/06/2018